



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.979, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e dá outras providências”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de **R\$ 59.100,00** (cinquenta e nove mil e cem reais), adicionando o valor na Unidade Administrativa não contemplado no orçamento vigente da Secretaria de Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme segue:

Unidade: 02.08 – Secretaria Municipal de Assistência e Des. Social	
02.08.01 – Fundo da Assistência Social	
08.244.0006.2084 – Manut. Bloco Prot. Social Básica	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 59.100,00
Total do Crédito Adicional Especial	R\$ 59.100,00

Art. 2º A suplementação prevista no artigo 1º desta Lei será coberta com excesso de arrecadação oriundo dos rendimentos de aplicações financeiras das Emendas Parlamentares Federais, recebidas nos exercícios de 2022 a 2024.

Art. 3º O disposto nesta Lei fica incluso na Lei nº. 5.751 de 16/12/2022, Plano Plurianual - PPA, na Lei nº. 5854 de 06/10/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei nº. 5.880 de 27 /12/ 2023, Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 28 de novembro de 2024.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 28/11/2024
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 751/AJT/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí)